

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

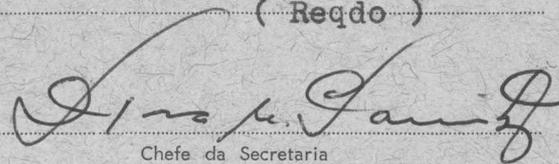
PROC. N.º 518/69

JUIZ DO TRABALHO: **SUBSTITUTO**
Dr. GERALDO LORENZON

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por

JOSÉ MARTINS DA SILVA (Repte) contra
PEDRO FERRAZ (Reqdo)


Chefe da Secretaria

Dina Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

AD.-

Di. 28-7-69
Hora 13,20
Homologação

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 218/69
Em 24 de julho de 1969

CERTIDÃO

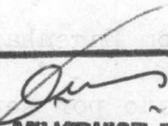
Certifico que foi designado o dia 28 de 07 de 19 69 às 13,20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o sr. Representante da reqte.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de julho de 1969

RECEBI: _____


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

CIÊNTE:



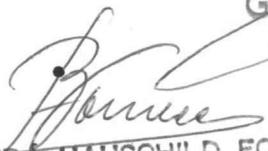


3
7

PROCESSO N.º 518/69

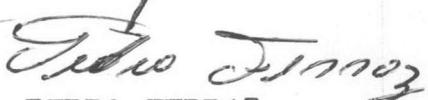
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados ~~os interessados~~ as partes: JOSÉ MARTINS DA SILVA, requerente e PEDRO FERRAZ, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes pessoalmente. Ouvidas as partes, declararam que haviam chegado a um acôrdo recebendo o empregado requerido férias, 13º salário, aviso prévio, descontado o INPS, restando a quantia líquida de NCr\$ 242,56, tendo o requerido declarado que recebeu aquela importância no dia 23 do corrente, quando foram descontados adiantamento e vales. Esclareceram que o requerido optou pelo sistema do FGTS, já na admissão e que as guias lhe serão fornecidas, com acréscimo de 10% . O requerido dá neste ato plena e geral quitação das parcelas constantes do recibo junto aos autos, declarando que nada mais tem a receber. A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. Sem custas. ARQUIVE-SE. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


JOSÉ MARTINS DA SILVA
REQUERENTE


PEDRO FERRAZ
REQUERIDO


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

JOSÉ MARTINS DA SILVA

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

C. R. E. A. 8229

TAQUARI — R. S.

4
7/7

R E C I B O

NCR\$ 253,30

Eu, abaixo assinado PEDRO FERRAZ, portador da Carteira Profissional nº 4442 - Série 216 declaro pelo presente que recebi de minha empregadora JOSÉ MARTINS DA SILVA - Engenharia e Construções -, a importância supra de NCR\$ 253,30 (Duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos e trinta - centavos), referentes à férias, 13º salário e aviso prévio em que fiz jus, durante o período de 03 de janeiro à 23 de julho de 1969, na qual fui demitido, sendo:

Férias - 94 hs. à Ncr\$ 0,85	NCR\$ 79,90
13º Salário - 7/12	NCR\$ 119,00
Aviso Prévio - 64 hs. à Ncr\$ 0,85. .	<u>NCR\$ 54,40</u>
Sub-Total.....	NCR\$ 253,30
Desconto I.N.P.S. 8%.....	<u>Ncr\$ 10,74</u>
T O T A L	<u><u>NCR\$ 242,56</u></u>

Pelo que firmo o presente, dando a mesma plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir.-

Montenegro, 23 de julho de 1969

Pedro Ferraz
Pedro Ferraz

Testemunhas:

